

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
036	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO



## RESOLUÇÃO 008 DE 04 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO  
AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DO “PROJETO CÂMARA MIRIM” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FELIPE GARCIA NOGUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**

**Art.1º** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o “Projeto Câmara Mirim” – compreendendo as atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas da finalidade e funcionamento do Poder Legislativo.

**Art.2º** A Câmara Mirim tem por finalidade possibilitar aos alunos de 5º a 8º séries do Ensino Fundamental, matriculados nas escolas públicas ou particulares, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar, junto a Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício do mandato.

**§1º** O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá duas vezes ao ano, sempre no início de cada semestre, em data acordada pela Comissão Organizadora, observada a rotina dos trabalhos na Câmara.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
037	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO



§2º Os Vereadores Mirins se reunirão semestralmente no dia e hora regimental.

§3º A Câmara Mirim será constituída por estudantes, da rede pública e privada, de 5º a 8º série do ensino fundamental regular, devidamente matriculados.

Art.3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Câmara Mirim, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto á sua iniciativa, discussão, votação e a expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária da Câmara Mirim transcorra no Plenário "Vereador Antonio Santo Renosto" e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art.4º A Câmara Mirim será composta de, no máximo, 09 Vereadores Mirins, podendo ser alterada conforme o número dos Vereadores titulares.

§1º Os dispositivos que tratam da diplomação, do juramento, da posse e da eleição da Mesa Diretora do Parlamento Mirim, serão regulamentados pelo seu Regimento Interno.

§2º A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a posse seguida de juramento dos Vereadores Mirins e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na

Ordem do Dia e publicação no site da Câmara e dentre outros possíveis veículos de circulação da Cidade.

**Art.5º** A Mesa da Câmara Municipal, mediante Regulamento, normatizará a consecução do "Projeto Câmara Mirim":

I- o cronograma das atividades de organização;

II- as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III- a escolha dos jovens vereadores no âmbito de suas respectivas escolas;

IV- a elaboração de "cartilha" explicativa, inclusive com normas e forma para a elaboração das proposituras;

V- a elaboração de normas para a apresentação das proposituras;

VI- a elaboração do Regimento Interno da Câmara Mirim; e

VII- a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão, composta por no mínimo 2 (dois) Vereadores e 3 (três) servidores do Poder Legislativo, sendo essa encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão da Câmara Mirim, bem como todas as demais atividades, na forma do estabelecido neste artigo.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Rub
039	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO**



**Art.6º** A Mesa da Câmara, visando o bom andamento dos trabalhos da Câmara Mirim, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art.7º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão á conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art.8º** Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2011.



**FELIPE GARCIA NOGUEIRA**  
Presidente